



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

600062

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI 1157/2009

Cria o Conselho Municipal da Juventude – CMJ – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ - com as seguintes atribuições:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II – Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal da juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:

I - Um representante do meio Rural indicado pelo sindicato da classe;

II - Um representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e/ou CDL;

III - Um representante da Entidade Estudantil Municipal;

IV - Um representante das instituições de ensino superior localizadas no município.

V - Um representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada.

VI - Cinco representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretarias com projetos voltados à juventude;

§1º - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes;

§2º - Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais o Prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral;

§3º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período;

§4º - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 3º - Ao presidente do Conselho compete:

- I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – Proferir o voto de qualidade;
- III – Dirigir a Secretaria Executiva;
- IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI - Fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 4º - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 5º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 6º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo único: Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 7º - É facultado ao Conselho Municipal de juventude solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecção dos seus objetivos.

Art. 8º - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

- I -Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.
- II -Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do poder público municipal.

Art. 9º - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da juventude.

§1º - O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

- I – Dotações orçamentárias;
- II – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – Doações particulares;
- IV – Legados;
- V – Contribuições voluntárias;
- VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ - 2º - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pelo órgão de juventude municipal, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

000063

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

as entidades e órgãos governamentais.

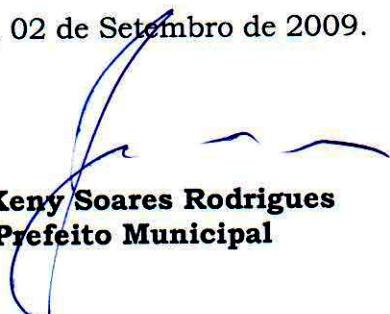
§ - 3º - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, à contabilidade do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 11 - O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 02 de Setembro de 2009.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

. Proposição de Lei 029 de 01/09/09, ref. Proj. de Lei 023/09. do Executivo